



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 20/06/2016	<b>Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016</b>			
<b>Autor</b> DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE			<b>Nº do Prontuário</b> 500	
1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. <input checked="" type="checkbox"/> <u>Modificativa</u>	4. <u>Aditiva</u>	5. <u>Substitutivo Global</u>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

CD/16514.68974-90

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:**

Art.XX.. A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....  
§ 1º É devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros anteriormente pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º deste artigo independe de consulta:

I - ao Banco Central do Brasil no caso de:

- a) crédito de custeio agropecuário;
- b) crédito de investimento vinculado a recursos provenientes das exigibilidades bancárias;

II – ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no caso de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A receita da atividade agropecuária está sujeita a diversos tipos de incertezas, devidas principalmente às adversidades climáticas e às oscilações dos preços de mercado.

Dada a importância socioeconômica da atividade, trata-se de setor que conta com instrumentos específicos de apoio do governo, como o crédito rural, os preços mínimos de garantia e o seguro agrícola.

Todavia, diante de uma frustração de receita derivada de adversidades climáticas ou queda de preços, é comum o agricultor necessitar de reescalonamento de suas dívidas, de forma a quitá-las com a receita de safras futuras.

O Manual de Crédito Rural já prevê critérios para a análise e refinanciamento das dívidas rurais, mas trata de forma diferenciada as dívidas de custeio e de investimento.

A presente proposta tem os objetivos de colocar em lei um dispositivo que assenta-se somente numa decisão do Conselho Monetário Nacional e dar tratamento isonômico às dívidas de custeio e de investimento, visto que a frustração de receita compromete o pagamento de ambas.

## **PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal - PP/RS



CD/16514.68974-90